



PROCESSO Nº	:	22.009-4/2015
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO - PREVIRB
INTERESSADO	:	JEOZAF A MORAES DE CASTRO
ADVOGADO	:	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7.255
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de **pedido de rescisão** proposto pelo **Sr. Jeozafa Moraes de Castro**, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco - PREVIRB, visando rescindir o **Acórdão 1173/2014 - TP** que julgou regulares, com recomendação e determinação legal, as contas anuais de gestão da PREVIRB, relativas ao exercício de 2013. Conforme o acórdão rescindendo, os serviços contábeis da PREVIRB deverão ser executados por contador efetivo do Poder Executivo ou por contador aprovado em concurso público, o qual deveria ser realizado no prazo de 240 dias, a fim de dar cumprimento à Súmula 03/2013 deste Tribunal.

O pedido de rescisão fundamentou-se na suposta violação dos incisos V e VI, do artigo 251, da Resolução 14/07 do RITCE/MT, sob o argumento de descumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o gestor não foi notificado para apresentar manifestação sobre a irregularidade apontada **somente** em relatório técnico de defesa, referente à obrigatoriedade de dispor de contador efetivo.

A equipe técnica, ao acolher a fundamentação de cerceamento de defesa alegada pelo gestor, concluiu pela procedência do Pedido de Rescisão, sugerindo a reforma do acórdão 1173/2014, com a conversão da determinação em recomendação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu parecer **2022/2016** e opinou pelo não provimento do presente Pedido de Rescisão, mantendo na íntegra os termos do Acórdão 1173/2014.

É o relatório.